



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE SERVIÇO nº 109/2022

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG E ISEGUN – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

O **MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA**, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetitinga/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE COSTA, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ISEGUN – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 42.363.300/0001-85, sediado(a) na Rua João Batista Nunes de Souza, 142, Galpão A, Centro, Volta Grande/MG, CEP 36.720-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ademilson Rodrigues Anizio, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 035.603.966-89 e RG m6.318.028, residente e domiciliado na Avenida Arthur Pedras, 229, Centro, Volta Grande/MG, CEP 36.720-000; tendo em vista o que consta no Processo nº 185/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Física nº 075/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços públicos municipais de limpeza completa de vias e logradouros do Município de Pirapetitinga, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura tendo duração de 01 (um) mês, nos termos do art. 24, incisos IV e XI da lei 8.666/93, podendo ser prorrogado a critério das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 94.000,54 (noventa e quatro mil reais e cinquenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, nas dotações orçamentárias de nº: 02.06.00.17.512.0013.2.0038 – 3.3.90.39 – Fonte 00.01.70.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário dos Municípios Mineiros, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALIDADE

14.1. A presente contratação terá validade de 02 meses e poderá ser prorrogado por igual período até 5 (cinco) anos.

14.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, ocorrerá o reajustamento em sentido estrito, mediante pelo índice IPCA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Pirapetitinga/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pirapetitinga, 23 de Dezembro de 2022.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

ISEGUN – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO 185/2022
MODALIDADE: DISPENSA 75/2022
CONTRATO Nº 109/2022
DATA: 23 de Dezembro de 2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços públicos municipais de limpeza completa de vias e logradouros do Município de Pirapetitinga

CONTRATADO: ISEGUN – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.363.300/0001-85, sediado(a) na Rua João Batista Nunes de Souza, 142, Galpão A, Centro, Volta Grande/MG, CEP 36.720-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ademilson Rodrigues Anizio, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 035.603.966-89 e RG m6.318.028, residente e domiciliado na Avenida Arthur Pedras, 229, Centro, Volta Grande/MG, CEP 36.720-000.

CONTRATANTE: Município de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetitinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.

DO VALOR GLOBAL de R\$ 94.000,54 (noventa e quatro mil reais e cinquenta e quatro centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 01 Mês

DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: nº: 02.06.00.17.512.0013.2.0038 – 3.3.90.39 – Fonte 00.01.70.

Publique-se.